



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/444

Vitória, 16 de maio de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.840, o Autógrafo de Lei nº 11.527/2022, referente ao Projeto de Lei nº 147/2021, de autoria da Vereadora Karla Silva Coser.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2315727/2022

Ref.Proc.9903/2021 - CMV/DEL

jfmm



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

LEI N° 9.840

Dispõe sobre a inserção do número de telefone do Centro de Valorização da Vida - CVV (188) na Lei Municipal n° 9.674/2020.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 1°, da Lei Municipal n° 9.674/2020, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 1°.....
.....
IV - 188 para conversar e ter apoio emocional.

Art. 2°. Os estabelecimentos previstos no caput do Art. 1° da Lei Municipal n° 9.674/2020 terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação, contados da data da publicação desta lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de maio de 2022


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

